

**ROL DE REIVINDICAÇÃO**

**UNIFICADO**

**EXERCÍCIO 2017/2018**

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FENATRACOOP DO DIA 22/03/2017.**

# **ROL DE REIVINDICAÇÃO**

**RENOVAÇÃO, DISCUTINDO TODOS OS ITENS:**

*01 de junho de 2017 a 30 de Maio de 2018,*

*Estado do Paraná (****FECOOPAR****).*

*01 de Julho de 2017 a 30 de Junho de 2018,*

*Estados de Tocantins – Goiás – Mato Grosso do Sul – Mato Grosso- Distrito Federal (****FECOOP/CO-TO****), e Crédito em Santa Catarina,*

*01 de Outubro de 2017 a 30 de Setembro de 2018.*

*01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017,* ***SINACREDI.***

***SINCOOMED*** *e o Estado do Rio Grande do Sul,*

*01 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro 2018,*

*Estados de Minas Gerais e São Paulo.*

*01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,*

*Estados do Amazonas (****FECOOP NORTE****).*

*01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,*

*Estados de Alagoas, Bahia (****FECOOP/SULENE****).*

*01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, Estados do*

*Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe (****FECOOP-NE****).*

### **PRIMEIRA CONVENÇÃO**

01 de Setembro de 2017 a 31 de Agosto de 2018,

Estados do Acre, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia.

Representando os Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas Inorganizados em Sindicatos:

## **FENATRACOOP**

Artigo 611 CLT Parágrafo Segundo;

Rol de Reivindicação Unificado para as Primeiras negociações coletivas de Trabalho com vistas a Convenção Coletiva de Trabalho para os Estados do **ACRE, RORAÍMA, AMAPÁ, PARÁ, RONDÔNIA, RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA**. Tendo como Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, e como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados.

1 - O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelo Conselho de Representante da Fenatracoop em assembleia no dia 22 de março de 2017 na cidade de Caldas Novas-GO.

**ITENS ORGANIZACIONAIS:**

**01º – COMPROVANTE DE PAGAMENTO;**

**02º – REDUÇÃO DE JORNADA TRABALHO;**

**03º – UNIFORMES;**

**04º – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO;**

**05º – RELAÇÃO DE EMPREGADOS;**

**06º – ESTÍMULO AO ESTUDO;**

**07º – LICENÇA AO ESTUDANTE;**

**08º – FÉRIAS;**

**09º – DIREITO A DESCANSO ANUAL REMUNERADO (FÉRIAS)**

**10º – ESTACIONAMENTO;**

**11º – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS;**

**12º – ABONO DE FALTA;**

**13º – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO;**

**14º – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS;**

**15º – VIGÊNCIA;**

**16º – PRORROGAÇÕES E REVISÕES;**

**17º – ABRANGÊNCIA;**

**18º – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA;**

**19º – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES;**

**20º – DIRIGENTES SINDICAIS;**

**21º – QUADRO DE AVISOS;**

**22º – AVAL DA FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS;**

**23º – CURSOS;**

**24º – TAXA ASSOCIATIVA;**

25º – COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

**2 – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:**

**26º– ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE;**

**27º – PROTEÇÃO AO TRABALHO;**

**28º – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS;**

**29º – INÍCIO DE ATIVIDADE;**

**30º – HIGENE E SEGURANÇA;**

**31º – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA;**

**32º – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO;**

**33º – ACIDENTE DE TRABALHO/ INDENIZAÇÃO;**

**34º – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;**

**35º – EXAMES MÉDICOS;**

**36º – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA;**

**37º – LAUDO ERGONÔMICO;**

**38º – CIPA;**

**3 – ITENS SOCIAIS:**

**39º – CLÁUSULA AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO**

**40º – AUSÊNCIAS LEGAIS;**

**41º – GARANTIA AO ACIDENTADO;**

**42º – GARANTIAS ESPECIAIS;**

**43º – OUTRAS GARANTIAS;**

**44º – ALIMENTAÇÃO;**

**45º – VALE TRANSPORTE;**

**46º – AJUDA ALIMENTAÇÃO;**

**47º – ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

**48º – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”;**

**49º – REFEITÓRIO - REFEIÇÃO;**

**50º – ENSINO SUPLETIVO;**

**51º – AUXÍLIO FUNERAL.**

**52º – ASSISTÊNCIA MÉDICA;**

**53º – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL;**

**4 – ITENS ECONÔMICOS:**

**54º – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO;**

**55º – AVISO PRÉVIO;**

**56º – MORA SALARIAL;**

**57º – SEGURO DE VIDA;**

**58º – APOSENTADORIA;**

**59º – DA MULTA DE 40% FGTS;**

**60º – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;**

**61º – REAJUSTE SALARIAL;**

**62º – HORAS EXTRAS;**

**63º – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS;**

**64º – MANUTENÇÃO SALARIAL;**

**65º – PISO SALARIAL;**

**66º – VALE ALIMENTAÇÃO;**

**67º – GRATIFICAÇÃO;**

**68º – PREMIAÇÃO;**

**69º – ABONO DE FALTA;**

**70º – QUEBRA DE CAIXA;**

**71º – DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO;**

**72º – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO;**

**73º – SALÁRIO SUBSTITUTO;**

**74º – EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA;**

**75º ­– SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE;**

**76º – GATILHO SALARIAL;**

**77º – DESCONTO EM FOLHA;**

**78º – ANTECIPAÇÃO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO VARIÁVEL;**

**79º – ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO;**

**80º – GRATIFICAÇÃO NATALINA;**

**81º – PROGRAMA TURISMO FÉRIAS DO TRABALHADOR;**

**82º – FORO;**

**83º – MULTA.**

#### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

##### **I - ITENS ORGANIZACIONAIS**

O presente rol foi analisado, discutido e aprovado pelos trabalhadores da categoria em assembleia no dia 22 de abril de 2017 na cidade de Caldas Novas-GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

A Cooperativa obrigatoriamente fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, as parcelas discriminadamente, bem como horas extras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:**

Todas as horas prestadas após a quadragésima hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - UNIFORMES:**

Quando exigido será fornecido pela cooperativa gratuitamente em número necessário para o bom exercício da função.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCOMOÇÃO PARA RESCISÃO:**

Todas as despesas oriundas da locomoção para rescisão contratual serão custeadas pelo empregador, bem como estádia e outras despesas que decorram da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:**

A Cooperativa enviará a FENATRACOOP, até o dia 10 do mês subsequente a relação nominal dos empregados:

**Parágrafo Primeiro**: Fica esclarecido que a Fenatracoop e os Sindicatos Filiados, deverá manter em sigilo tais informações, mantendo a relação recebida para mero controle estatístico, e para a entrega dos Benefícios.

**Parágrafo Segundo**: A relação enviada poderá ser pelo endereço eletrônico fenatracoop@fenatracoop.com.br.

**CLÁUSULA SEXTA – ESTÍMULO AO ESTUDO:**

As cooperativas subsidiarão total ou parcialmente os custos de formação escolar, ensino médio, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, Mestrado ou Doutorado de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Fica estipulado o porcentual de 3 % (três por cento) para ensino fundamental, 10% (dez por cento) para cursos superiores e 15% para pós-graduação doutorado e mestrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA AO ESTUDANTE:

Para o empregado que esteja cursando a ultima fase ou tenha concluído o segundo grau, a cooperativa concederá licença remunerada de dez dias para exames vestibulares.

**Parágrafo Único**: Na hipótese de o funcionário estar cursando o primeiro grau, segundo grau, técnico ou terceiro grau, e o mesmo comprovar que precisa sair antes do horário de trabalho, estas horas serão abonadas.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sextas feiras, sábados, domingos ou feriados:

1. Quando as férias coletivas coincidir com os dias 24, 25 a 31 de dezembro e primeiro de janeiro não serão estas datas computados como período de férias;
2. Todo empregado que retorna de férias terá estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, porém fica facultado ao empregado o pedido de revogação do benefício assistido pelo sindicato, se o mesmo quiser desligar-se da cooperativa;
3. Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias;
4. Obriga-se a cooperativa a conceder e pagar as férias vencidas à classe obreira dentro de 180 dias após o vencimento;
5. Ficam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido ou demissionário;
6. Quando do retorno das férias o trabalhador terá direito a perceber o seu salário nominal a título de adiantamento, que será parcelado a sua devolução em até 6 (seis) meses;
7. O trabalhador poderá requerer o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário ao ensejo de suas férias desde que o mesmo o requerer no mês de janeiro do correspondente ano;
8. A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO A DESCANSO ANUAL REMUNERADO (FÉRIAS):**

Fica garantido a todos os trabalhadores, o direito de 30 (trinta) dias de gozo de descanso, após o exercício de 12 (doze) meses de suas atividades junto à cooperativa, sem prejuízo de sua remuneração e acrescidas de pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTACIONAMENTO:

A cooperativa obriga-se a manter nos locais de trabalho, estacionamento coberto para carros, bicicletas e motocicletas, respondendo pelos danos que porventura vierem a ocorrerem sobre os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS:**

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA:**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias durante a vigência desta Convenção, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho (s) maior (es) de 1 (um) ano até 14 (quatorze) anos ou portador (es) de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica. No caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho (s) até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

**Parágrafo Primeiro**: Em caso de internação de filho (s) menor (es), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

**Parágrafo Segundo**: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente (s), o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA GERAL DO EMPREGADO:**

Os empregados abrangidos por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal o que não se funda em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro devidamente comprovado na Justiça do Trabalho sob pena de reintegração do trabalhador na cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:**

A FEDERAÇÃO/SINDICATOS poderá litigar como substituto processual em nome dos trabalhadores das cooperativas independente de relação nominal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÕES E REVISÕES:**

As prorrogações e revisões servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABRANGÊNCIA:**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as unidades dos trabalhadores nas cooperativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CATEGORIA PROFISSIONAL ABRANGIDA:**

Todos os trabalhadores em cooperativas que estejam registrados ou contratados, pela cooperativa conforme posicionamento do STJ, STF e MTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES:**

A homologação da rescisão contratual será realizada na delegacia do FENATRACOOP, delegacias regionais, observados os prazos legais para sua efetivação.

**Parágrafo Primeiro**: Para possibilitar o cumprimento no disposto no caput desta Cláusula, a Cooperativa comunicará ao representante do sindicato laboral ou delegado do FENATRACOOP, com antecedência de 08 (oito) dias da data limite para homologação da rescisão contratual de trabalho.

**Parágrafo Segundo**: Inexistindo delegacia do FENATRACOOP ou delegacias regionais na localidade (município), a Cooperativa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias, mediante depósito na conta corrente do empregado, a fim de se isentar da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, procedendo à homologação perante Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, se existente ou perante representante do Ministério Público, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Terceiro**: Caberá à Cooperativa remeter cópia do TRCT para o FENATRACOOP**,** quando homologado por outras autoridades, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIRIGENTES SINDICAIS:

Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantido acesso a todas as dependências da cooperativa, quatro horas semanais de dispensa para atividades sindicais.

**Parágrafo Único:** Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou quaisquer eventos promovidos pela FENATRACOOP ou pelo sindicato filiado, farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração e se coincidir com sábado, domingo ou feriado, terão sua folga compensada na semana.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS:**

Fica assegurado aos Sindicatos filiados e na base inorganizada em sindicatos a FENATRACOOP, o direito de manter em cada entreposto, unidade ou departamentos variados dentro da cooperativa, quadro de avisos e editais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVAL DA FEDERAÇÃO OU DOS SINDICATOS FILIADOS:

As cooperativas necessariamente terão que contar com o aval FENATRACOOP OU SINDICATOS FILIADOS, para a compensação de horas ou de dias de trabalho, descontos em folha de pagamento e participação nos resultados.

**Parágrafo Único**: O aval previsto no caput acima será através de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSO:

A cada 06 (seis) meses as Cooperativas realizarão cursos de formação e de prevenção de acidentes de trabalho, com grupos de empregados, sendo livre a participação das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSOCIATIVA:

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista, 1,5% (um e meio por cento), limitado a R$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pela FENATRACOOP, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do Primeiro Mês ou no inicio da data base, iniciando no mês da data-base.

**Parágrafo Primeiro**: É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados.

**Parágrafo Segundo**: Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme Orientação N°03, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ou seja, até 10 (dez) dias após a homologação desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego no seu Sistema Mediador.

**Parágrafo Terceiro**: A oposição deverá ser feita diretamente na FENATRACOOP ou no Sindicato Filiado, estabelecidos na Avenida Comercial, Lote 1.151, Setor Tradicional, São Sebastião, Brasília - DF, CEP 71.691-153, ou nas Delegacias da Fenatracoop ou nas Sedes dos Sindicatos Filiados ou via correio desde que postada até a data prevista no parágrafo anterior, ou seja, 10 (dez) dias após a Assinatura da CCT.

**Parágrafo Quarto**: Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial, conforme Orientação N°04, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO correndo o risco de ser punido criminalmente o responsável, pelo artigo 199 do código penal, bastando para tal configuração do crime cometido, a declaração em cartório de três funcionários da cooperativa, informando que foi forçado (a) ou induzido (a) a assinar carta de oposição a contribuição assistencial/negocial.

**Parágrafo Quinto:** Caso haja oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores os mesmo estarão desassistido do presente instrumento e também estarão desobrigados em cumprir os deveres aqui presentes.

**Parágrafo Sexto**: Em caso de oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores que o fizerem, e a cooperativa repassarem os itens econômicos e sociais previstos nessa convenção, aos mesmos, os funcionários que não fizeram oposição, terão direito em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre a FENATRACOOP – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil e OCB/ – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado, que funcionará da seguinte forma:

1. Será composta por no mínimo 02 (dois) representantes indicados pelas entidades ora convencionantes;
2. A Comissão deverá receber os pleitos de solicitação de mesa redonda para entabular os Acordos Coletivos de Trabalho, de interesse das Cooperativas, dos Trabalhadores, e das partes signatárias;
3. Após o recebimento da solicitação de mesa redonda, a Comissão convocará as partes sugerindo data para a realização da negociação;
4. Realizada com êxito a negociação, os Acordos Coletivos de Trabalho conterão no seu preâmbulo as razões sociais da Cooperativa acordante, do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado e da FENATRACOOP;
5. Caso uma Cooperativa seja convocada para entabular negociação coletiva de trabalho e na data marcada a mesma não comparecer, se lavrará ata negativa de negociação, e se dará um prazo de até 15 dias para nova mesa redonda;
6. Caso na segunda convocação a cooperativa se faça presente, porém reste inexitosa a negociação, será lavrada ata negativa, liberando a parte laboral para que tome as devidas providências legais.

###### **II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

Será devido adicional de periculosidade e insalubridade aos empregados da categoria abrangida por este Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho sobre o período integral e determinado da seguinte forma:

**Parágrafo Único**: Acompanhamento médico da Justiça do Trabalho, Engenheiro de Segurança contratado pela classe obreira e Engenheiro de Segurança da Cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO TRABALHO:

Os primeiros dez dias de trabalho do empregado serão destinados integralmente a treinamento e instrução de uso dos equipamentos de proteção individual, bem como do conhecimento dos riscos a atividades a ser exercida, sendo acompanhado por um membro da CIPA, ou técnico de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

As instalações Sanitárias (banheiros, chuveiros), deverão obter a proporção de 02 (dois) para cada vinte empregados mantidos sempre em condições de higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INÍCIO DE ATIVIDADE:

Obrigam-se às cooperativas, antes de iniciarem suas atividades a encaminhar a FEDERAÇÃO dos Trabalhadores ou para os sindicatos filiados, cópia do exercício pelo Art. 160 da CLT, da NR. 02 e da portaria MTE 3214/76.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HIGIENE E SEGURANÇA:

Os empregadores manterão pessoas especialmente para manter a higiene dos alojamentos nas instalações sanitárias que deverão ter separação de sexo, armários individuais com chave para guarda dos pertences dos trabalhadores e refeitórios em condições de conforto e sala para descanso.

**Parágrafo Único**: Os empregadores fornecerão água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO:**

A Cooperativa fica obrigada não só por força de lei mais também pelo presente Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, a constituir o serviço especializado de Segurança e Medicina nos locais de Trabalho, contratando para tal técnico de segurança em seus níveis de necessidade de acordo com o número de trabalhadores, bem como os demais profissionais, enfermeiros de trabalho, médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho, em concordância com dispositivo legal da norma regulamentada 04 (NR-4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO INDENIZAÇÃO:

Na hipótese de morte do empregado por acidente de trabalho a empregadora, comunicará a FEDERAÇÃO Obreira em 12 (doze) horas:

1. Em acidente sem vitima fatal à comunicação a FEDERAÇÃO deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas;
2. Na hipótese de invalidez permanente ou morte a empregadora pagará uma pecúnia equivalente de 20 (vinte) salários nominais do empregado vitimado, a ele ou a seus dependentes;
3. No caso de contrair doença e ser vitima de acidente, as cooperativas obrigam-se a fornecer assistência Medica – Hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, alimentação e medicamento até o pleno restabelecido;
4. As cooperativas ficam obrigadas a manter em seus locais de trabalho materiais necessários á prestação de primeiros socorros, profissionais habilitados sob pena de multa de 02(dois) salariais nominais em favor de cada empregado prejudicado;
5. Todo prejuízo sofrido pelo empregado em fase da negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro de acidente do trabalho, serão suportados por este, inclusive salários e demais vantagens, salvo se o órgão previdenciário no tempo hábil proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos citados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

As cooperativas ficam obrigadas a fornecer os EPIs gratuitamente nos casos estabelecidos por lei, conforme a NR 06 do MTB, tais como botina de segurança, luvas, máscara, redutor de barulho, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS:

A Cooperativa se obriga pelo menos duas vezes por ano, submeter seus empregados a exames médicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das ferias. Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROCESSO ELEITORAL DA CIPA:

A Cooperativa auxiliará na formação e renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes:

1. O edital para as eleições da CIPA deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos e o devido comprovante;
2. A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termino do mandato á ser sucedido;
3. Nas eleições da CIPA, a FEDERAÇÃO dará ampla publicidade do processo eleitoral;
4. Até 10 (dez) dias após a posse, dos CIPEIROS, a FEDERAÇÃO deverá homologar também todas as atas da CIPA para que a mesma tome seus reais efeitos legais;
5. A semana de prevenção de acidente do trabalho contará com a participação dos trabalhadores, e também do representante legal dos mesmos junto a FEDERAÇÃO;
6. Ficam asseguradas aos Integrantes da CIPA, as participações em cursos específicos que será ministrado pela FEDERAÇÃO obreiro, Sem prejuízo da remuneração;
7. As cooperativas com mais de 20 (vinte) empregados deverão constituir a CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LAUDOS ERGONÔMICOS:

A cooperativa desenvolverá e enviará a FEDERAÇÃO profissional cópias dos laudos dos seguintes programas:

1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9;
2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7;
3. PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7;

**d**) LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro**: A cooperativa encaminhará para a FEDERAÇÃO profissional cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão.

**Parágrafo Segundo**: A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão de contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.

**Parágrafo Terceiro:** A cooperativa desenvolverá treinamento de Direção Defensiva com duração de 24 (vinte quatro) horas para todos os motoristas da cooperativa, bem como, reciclagem para os mesmos após envolver-se em acidentes de transito e ou a cada 3 (três) anos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CIPA:**

Ficam garantidos aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, uma hora por semana, dentro do horário normal de trabalho para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalhador.

**III – ITENS SOCIAIS:**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO / INSTRUÇÃO:

A Cooperativa subsidiará integralmente a todos os empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, aperfeiçoamento profissional, relacionados com a sua atividade econômica.

**Parágrafo Único**: As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências a que aludem os inícios I, II, III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo ou Convenção ficam assim ampliados:

1. De dois para quatro dias úteis consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
2. De três para cinco dias úteis de trabalho consecutivos, em razão de casamento;
3. Cinco dias úteis para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA AO ACIDENTADO:**

Será garantido aos empregados acidentados em decorrência do trabalho, e ou, portadores de doença profissional, a permanência na cooperativa sem prejuízo da remuneração nas seguintes condições:

1. Apresentarem redução da capacidade laboral;
2. Que tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
3. Que não apresentem condições de exercer outra função compatível com seu estado físico após o acidente;
4. No caso de doença profissional que tenha sido adquirida no atual emprego ou que nele tenha se agravado e enquanto estas perdurar;
5. Tanto as condições dos acidentes quanto à doença profissional deverão sempre que exigidas, ser atestadas pelo INSS ou por medico atendente do trabalhador;
6. Estão incluídos nas garantias desta cláusula os já acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data, na cooperativa em que se acidentarem;
7. Os empregados enquadrados na presente cláusula não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo assistido pelo FENATRACOOP/SINDICATOS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS ESPECIAIS:

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

1. A empregada gestante - cento e oitenta dias após o término do benefício previdenciário;
2. Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença até um ano após a alta previdenciária;
3. Ao empregado alistado para serviço militar, um ano após a dispensa da corporação;
4. Os empregados que possuírem cinco anos de serviços na mesma cooperativa, durante os vinte quatro meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – OUTRAS GARANTIAS:**

Os empregados da cooperativa vitimados por acidente de trabalho, reabilitados ou não, ocorridos na vigência dos respectivos contratos de trabalho, reabilitados ou em processo de reabilitação, terão garantido o emprego na mesma função compatível com seu estado de saúde físico e mental, pelos seguintes prazos mínimos:

1. Cento e oitenta dias para o empregado que teve perda de capacidade laboral atestado pelo INSS;
2. Nos casos de incapacidade parcial, o empregado terá estabilidade no emprego, sendo-lhe devido a expensas do empregador uma indenização mensal, igual ao abono pecuniário pago pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO:

Sempre que o empregado da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE:

Será fornecido pela cooperativa, transporte municipal e intermunicipal, para o local de trabalho, seja ele(a) qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 1% do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO:

As Cooperativas concederão todos os meses a “Ajuda Alimentação”, mediante fornecimento de Vale-refeição no valor de R$ 30,00 (trinta reais), em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, totalizando R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais e Vale-alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Parágrafo Primeiro**: A ajuda alimentação prevista no caput será mantida durante o gozo de férias, licença-maternidade, afastamento por acidente de trabalho ou doença laboral.

**Parágrafo Segundo**: Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado.

**Parágrafo Terceiro**: As cooperativas concederão aos seus trabalhadores nos mês dezembro o equivalente a mais vale alimentação a titulo ajuda alimentação natalina.

**Parágrafo Quarto**: As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Fica a cooperativa responsável pelo trabalhador acidentado ou outro motivo de doença, a prestar atendimento médico gratuito, exames laboratoriais, médicos e transporte individual até o devido restabelecimento ao trabalho, sem que este venha a ser oprimido em sua função, salvo quando em comum acordo e a cientificação a FEDERAÇÃO/SINDICATO.

**Parágrafo Único**: Nos casos em que o trabalhador necessite se locomover para realizar tratamentos relativos à doença ocupacional mesmo antes de ser diagnosticada efetivamente a doença, sendo este tratamento recomendado por médicos habilitados, a cooperativa pagará todas as despesas medicas e de transporte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL OU AUXÍLIO “BABÁ”:

As Cooperativas, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirá a exigência nele constante, com o pagamento de auxílio educação infantil ou auxílio “babá”, com base no que dispõe a Portaria MTB nº. 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem.

**Parágrafo Primeiro**: O empregado que tenha filhos (naturais ou adotivos) com idade de até 83 (oitenta e três) meses, matriculados em instituições de educação infantil ou sob os cuidados de outra pessoa de sua livre escolha, fará jus ao valor mínimo mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada filho, pago diretamente em folha de salários ou a título de reembolso, mediante apresentação do correspondente recibo emitido por pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo Segundo**: Este benefício também será adotado em relação a filhos portadores de necessidades especiais, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica.

**Parágrafo Terceiro**: Os signatários convencionam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do (a) empregado (a) para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Quarto**: Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma Cooperativa ou em outra que também tenha o benefício definido nesta cláusula, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício.

**Parágrafo Quinto**: As Cooperativas que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverá mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REFEITÓRIOS:

Cada cooperativa implantará em cada unidade, refeitório e fornecerá gratuitamente refeição a todos os funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENSINO SUPLETIVO:

A cooperativa juntamente com a FEDERAÇÃO/SINDICATOobreiro, implantarão cursos de ensino supletivo de primeiro e segundo graus á todos os trabalhadores.

**Parágrafo Único**: Tais cursos deverão ser implantados em parceria com os órgãos competentes, que deverão fornecer diplomas, além da obrigatoriedade de serem reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL:

Quando do falecimento do funcionário ou qualquer dependente legal do mesmo, as cooperativas pagarão todas as despesas ocorridas com o funeral, e mais três salários nominais do falecido aos sucessores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

A cooperativa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores e aos seus dependentes, assistência médico-hospitalar e odontológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

O fundo de assistência social e educacional para os trabalhadores cooperativistas e seus dependentes, será formado através de contribuição mensal das cooperativas localizadas na base territorial da Federação patronal e será recolhido em favor da Fenatracoop. O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R$ 18,00 (dezoito reais), pelo número de empregados registrados na Cooperativa.

**Parágrafo Primeiro**: Mensalmente a Cooperativa remeterá a Fenatracoop e aos Sindicatos, a respectiva relação de seus empregados até dez dias após o recolhimento.

**Parágrafo Segundo**: A Fenatracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente, a relação de funcionários poderá ser enviada pelo endereço eletrônico da Fenatracoop fenatracoop@fenatracoop.com.br.

**IV – ITENS ECONÔMICOS:**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL POR TRABALHO PENOSO:

Será paga a todo o empregado que desenvolver atividade considerada penosa no percentual de 30% sobre o salário base enquanto perdurar a atividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO:

Serão concedido aos funcionários aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, somados a indenização especial correspondente a 01(um) salário mensal do empregado, para cada três anos de serviço prestado á cooperativa, ou frações nas hipóteses de dispensas - sem justa causa.

**Parágrafo Único**: Em se tratando de pedido de demissão fica o empregado automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MORA SALARIAL:

Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer verbas de natureza salarial o empregador ficará responsável pelo pagamento de multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido ao dia de atraso, inclusive para os acordos de participação nos resultados, até o efetivo pagamento e a infração correspondente do período.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA:**

Em favor de cada empregado, extensivo ao cônjuge e seus filhos a cooperativa manterá seguro de vida em grupo, com as seguintes garantias: morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez por doença, sendo 10% (dez por cento) destas garantias aos filhos e 50% (cinquenta por centos) ao cônjuge com prêmio individual, superior a cinquenta salários nominais sem ônus para os trabalhadores.

**Parágrafo Único**: A cooperativa entregará extratos do seguro aos seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – APOSENTADORIA:

Aos empregados que contarem com mais de um ano na cooperativa terá direito à multa de quarenta por cento dos depósitos do FGTS e todas as verbas rescisórias, quando da cooperativa se desligarem por motivo de aposentadoria, também será pago um abono de três meses do salário nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA MULTA DE 40% FGTS

Fica garantido a todo o trabalhador, demitido sem justa causa, o direito a receber multa de 40% (quarenta por cento) do montante dos depósitos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) realizados na conta da Caixa Econômica vinculada, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, além de outras multas previstas na legislação vigente.

**Parágrafo Único**: Caso a legislação vigente permaneça inalterada, essa cláusula não terá aplicabilidade.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ADICIONAL TRANSFERÊNCIA:**

A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

Será reajustado a partir do primeiro dia do inicio da data base, os salários de todos os trabalhadores em cooperativas, abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC/IBGE, mais 5 % (cinco por cento) de aumento real a incidir sobre os salários vigentes.

**Parágrafo Único**: Não será aceito o desconto de antecipação dada espontaneamente e promoção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS:

As horas-extras serão catalogadas mecanicamente para todos os setores de trabalho sendo remunerado da seguinte forma:

**a**) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos dias compreendidos entre segunda e sexta-feira relativa às primeiras duas horas;

**b**) 150% (cento e cinquenta por cento) em relação ás horas excedentes as duas primeiras compreendidas de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro**: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado para deslocamento cujo destino seja diverso do local habitual de trabalho, quando estas não possam ser realizadas dentro da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Segundo**: Serão consideradas como horas extraordinárias as horas utilizadas pelo empregado fora da jornada normal de trabalho, em reuniões, cursos, treinamentos e eventos indicados pelas Cooperativas abrangidas por esta convenção.

**Parágrafo Terceiro**: Será considerado como hora extraordinária o tempo de deslocamento por ônibus ou outro meio de transporte, que exclusivamente transporta os trabalhadores para o local de trabalho, as chamadas horas in itinere.

**Parágrafo Quarto**: hora “in itinere”: Serão pagas as horas em transporte não regular, fora do transporte público, o tempo gasto neste transporte, deverão ser pagas como horas extraordinárias, conforme a súmula 90 do TST abaixo:

Enunciados ou Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho TST Enunciado nº 90 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978 - Nova redação - RA 80/1978, DJ 10.11.1978 - Incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SBDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

Condução Fornecida pelo Empregador - Jornada de Trabalho

**I** - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho;

**II** - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995);

**III** - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - Res. 16/1993, DJ 21.12.1993);

**IV** - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 - Res. 17/1993, DJ 21.12.1993);

**V** - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS:

As horas extras deverão ser computadas no calculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado. Considerando sempre, que toda verba habitual integrarão os salários para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – MANUTENÇÃO SALARIAL:**

Sempre que o empregado estiver afastado, não recebendo o beneficio previdenciário, a cooperativa pagará o salário como se o funcionário estivesse trabalhando e quando este trabalhador receber da previdência repassará os valores recebidos à empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO NORMATIVO:

O salário normativo, a partir do primeiro dia do inicio da data base, para os empregados nas Cooperativas será de:

**Parágrafo Primeiro**: Para os Trabalhadores Admitidos em caráter experimental / temporário / rural ou por prazo determinado fica assegurado o Piso Base de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo Segundo**: Para os Trabalhadores que forem efetivados pelas Cooperativas no presente instrumento coletivo, após o período de experiência, fica assegurado o Salário base de R$ 1.700,00 (um mil e Setecentos reais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO:

As Cooperativas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho concederá um reajuste referente à variação percentual do INPC/IBGE, mais 5 % (cinco) por cento de aumento real a incidir sobre os vales alimentação, sexta básica, tickets alimentação ou qualquer outra forma de auxílio financeiro através de ajuda alimentação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO:

As cooperativas no mês de Março pagarão á todos os funcionários, 01 (um) salário nominal á título de gratificação (14º salário).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – PREMIAÇÃO:

Os empregados que contarem com 03 (três) anos de serviço na cooperativa terá direito titulo de premiação de ½ (meio) salário nominal 5 (cinco) anos um salário nominal; 7 (sete) anos 1 ½ um salário e meio; 10 (dez) anos 2(dois) salários. 12 (doze) anos três salários nominais15 (quinze) anos quatro salários. Acima de 15 (quinze) anos de trabalho prestado à cooperativa todos terão direito premiação de cinco salários nominal. Fará jus a indenização dos valores, estabelecidos acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses. Trabalhadores que vierem a ser demitidos sem justa causa.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – ABONO FALTA:**

Será abonada falta no trabalho, para os trabalhadores, que participar do congresso da categoria quando for convocado pelo FENATRACOOP e Sindicatos Filiados. Esta falta se refere no dia seguinte da realização do referido congresso, para tanto o FENATRACOOP entregará Certificado de Participação dos Obreiros para a garantia do referido abono.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – QUEBRA DE CAIXA:**

O empregado exerce-te da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais) sobre a sua remuneração.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO:

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto nas cláusulas 3ª e 4ª, haverá o seguinte adicional:

1. 3% (três por cento) ao empregado que venha completar 3 (três) anos de serviço na mesma cooperativa;
2. A partir do terceiro ano a cada ano completo terá seu salário reajustado em 1% (um por cento).

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO:**

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 12 (doze) meses, a diferença entre o valor do salário base do colaborador e o benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

**Parágrafo Primeiro**: Durante o período de afastamento, a cooperativa manterá os benefícios de auxílio educação infantil, instrução, plano de saúde e auxílio alimentação.

**Parágrafo Segundo**: Adicional de Transferência - Será pago a todo empregado que vier a ficar, em razão de sua atividade afastado do convívio familiar por período superior á 15 (quinze) dias o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter meramente eventual ou de experiência, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, a partir do 60 (sexagésimo) dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA COOPERATIVA:**

Não poderá o empregado mais novo na cooperativa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – SÚM-444. JORNADA DE TRABALHO:**

**NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE -** Res. **185/2012**, **DEJT** divulgado em **25**, **26** e **27.09.2012**. É valida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda hora.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – GATILHO SALARIAL:

Quando a inflação atingir no acumulado, mais que 7% (sete por cento), na vigência desta convenção, este será incorporado ao salário automaticamente o percentual integral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA:

Fica proibido qualquer desconto em folha de pagamento, sem os devidos acordos, com a federação ou sindicatos filiados, sobre qualquer espécie de desconto, não previsto nessa convenção.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO VARIÁVEL:**

A parte variável do salário, decorrente de comissões, será paga quando da antecipação da 1ª parcela do 13º salário, levando-se em consideração as comissões compreendidas no mês de dezembro do ano anterior ao mês de novembro do ano do pagamento do 13º salário, na seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) na primeira parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) na segunda parcela, sendo que nesta parcela deduz o valor pago na primeira parcela, bem como, demais encargos.

**Parágrafo Primeiro**: No caso de rescisão de contrato em que seja devido o 13º salário, integral ou proporcional, utilizar-se-ão os critérios desta cláusula, obedecidas às disposições legais da proporcionalidade.

**Parágrafo Segundo**: O pagamento e a dedução da parte fixa do salário serão feitos na forma da lei.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO:

A Cooperativa pagará a primeira parcela do 13º salário ao empregado por ocasião das férias, tendo como parâmetro o salário dessa data, desde que solicitado expressamente pelo empregado, pagando-se na volta das férias eventual diferença salarial decorrente de reajustamento legal ou convencional.

**Parágrafo Primeiro**: O empregado interessado em receber a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, deverá manifestar sua opção no momento da definição do período de gozo de suas férias ou quando for elaborada a escala de férias da Cooperativa.

**Parágrafo Segundo**: Os empregados que saírem em gozo de suas férias no mês de janeiro receberão a primeira parcela do décimo terceiro (13º) no mês de fevereiro desde que observado os critérios estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro**: Aquele que não solicitar a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião de suas férias, deverá recebê-la até o dia 30 de novembro do ano correspondente, sendo que a segunda parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro do ano correspondente.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO NATALINA:**

Fica garantido a todos os trabalhadores, a uma gratificação salarial natalina, no importe de um salário nominal do respectivo trabalhador pago no mês de dezembro, a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**Parágrafo Único**: Este benefício poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de novembro e a outra até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA TURISMO FÉRIAS DO TRABALHADOR:**

Fica instituído o Programa turismo nas férias do trabalhador nas cooperativas, nos termos do programa criado pela FENATRACOOP e SINDICATOS FILIADOS, a não ser o sindicato filiado que se manter no absenteísmo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Trabalhista de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou entraves jurídicos da presente convenção.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – MULTA:

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial per capita pelo número de trabalhadores que a cooperativa possua para cada cláusula descumprida da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Caldas Novas, 22 de março de 2017.

Mauri Viana Pereira Gilmar de Oliveira

Presidente Secretário Geral

Anderson Castro de Souza

Dir. de Neg. Col. de Trabalho